

## **OFERTA DE REFERÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP POR MEIO DE REDE VIRTUAL - AUTORIZADA DE REDE VIRTUAL**

A **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, prestadora do Serviço Móvel Pessoal nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (“PGA-SMP”), doravante denominada simplesmente “**CLARO**”, vem apresentar sua Oferta Pública para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (“Oferta RV-SMP”), em conformidade com o item 7.5 do Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV, em consonância com o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (“RRV-SMP”), aprovado pela Resolução Anatel nº 550/2010, e em atenção ao Acórdão da Anatel nº 9, de 31 de janeiro de 2022 (processo nº 53500.020134/2021-13) e ao Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”) firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08.

A presente Oferta RV-SMP é direcionada, de forma isonômica e não discriminatória, a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, enquadrada pela Anatel como Prestadora de Pequeno Porte (PPP) e que não seja titular de autorização de uso de radiofrequências na área pretendida de serviços, e, ainda, que reúna condições técnicas, financeiras, operacionais e atenda aos requisitos previstos no RRV-SMP e esteja interessada na prestação do SMP por meio de rede virtual “RV-SMP”, doravante denominada “**PROPONENTE**” ou “**MVNO AUTORIZADA**”, de modo que esta possa ofertar, na condição de prestadora de RV-SMP e em condições similares àquelas empregadas pela CLARO na prestação de serviços a seus usuários, os serviços abaixo elencados aos clientes do “mercado-alvo” delimitado de comum acordo entre a **CLARO** e a **PROPONENTE**:

- Serviço de “Dados M2M/IoT” e “SMS para uso operacional”;
- Serviço de “Voz”, “Dados BL Móvel/Human use” e “SMS P2P”.

A seguir a **PROPONENTE** e a **CLARO** serão denominadas “Partes”, quando referidas em conjunto, e “Parte”, quando individualmente.

### **1 DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA OFERTA**

1.1. Integram a presente Oferta, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Termo de Compromisso de Confidencialidade

ANEXO II - Minuta do Contrato de Compartilhamento de Rede da Claro para RV-SMP AUTORIZADO

### **2 REQUISITOS INICIAIS PARA ESTABELECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES**

2.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar por meio de mensagem eletrônica (email) ao endereço [Negocio.MVNO@claro.com.br](mailto:Negocio.MVNO@claro.com.br), com o assunto “PROPOSTA PARA MVNO AUTORIZADA - < nome da Proponente >”, sua solicitação para agendamento de reunião para apresentação do modelo disponibilizado pela CLARO, bem como para apresentação do projeto de atuação pela **PROPONENTE**. No corpo da mensagem deverão constar a Razão Social da **PROPONENTE**, pessoas e meios de contato, bem como uma breve descrição do histórico da empresa, o tipo de serviço em que atua ou pretende atuar por meio de RV-SMP, o mercado-alvo e abrangência geográfica.

- 2.1.1. As negociações somente serão estabelecidas entre a CLARO e a empresa que efetivamente atuará como operadora Autorizada do RV-SMP, que será, por consequência, a contratante signatária do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO para RV-SMP, não sendo admitidos prepostos, a menos que estes sejam legalmente outorgados pela PROPONENTE como seus negociadores. Entretanto, sempre será exigido pela CLARO a identificação da PROPONENTE.
- 2.2. A CLARO agendará com a PROPONENTE, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação na forma indicada no item 2.1 acima, a primeira reunião de negociação, na qual será apresentado o modelo disponibilizado pela CLARO e o projeto de atuação pela PROPONENTE. A reunião será realizada, preferencialmente, de forma remota, por meio de “sala virtual” a ser indicada pela CLARO.
- 2.3. A PROPONENTE deverá manifestar seu interesse em prosseguir com a negociação com a Ofertante em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de realização da reunião mencionada no item 2.2 acima. Não havendo manifestação de interesse dentro deste prazo, o pedido será arquivado pela **CLARO**.
- 2.4. Uma vez confirmado o interesse da PROPONENTE em prosseguir com a negociação, as Partes deverão celebrar, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização da reunião mencionada no item 2.2 acima, o Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo apresentado no ANEXO III da presente Oferta, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais da PROPONENTE e da CLARO.
  - 2.4.1. O prazo definido no item 2.4 acima poderá ser prorrogado em caso de (i) alterações na minuta-padrão do Termo de Compromisso de Confidencialidade proposto pela CLARO; (ii) atrasos na assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade por parte da PROPONENTE; (iii) atrasos no envio da documentação necessária por parte da PROPONENTE.
  - 2.4.2. Caso ultrapassados mais de 15 (quinze) dias corridos contados do envio pela CLARO da minuta do Termo de Compromisso de Confidencialidade e da solicitação para apresentação da documentação necessária, sem que haja resposta ou manifestação por parte da PROPONENTE, o pedido será arquivado pela CLARO.
- 2.5. Imediatamente após a celebração do Termo de Compromisso de Confidencialidade, a PROPONENTE deverá apresentar à CLARO, as seguintes informações:
  - 2.5.1. A PROPONENTE deverá fornecer inicialmente uma cópia do seu Contrato ou Estatuto Social, bem como documentos comprobatórios de poderes (exemplo: Procuração para Representação Legal), restando certo que a CLARO poderá solicitar outros documentos e/ou informações à PROPONENTE ou mesmo a terceiros, a respeito da PROPONENTE, para fins de demonstração da capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória para atuação da PROPONENTE no modelo de MVNO AUTORIZADA.
    - 2.5.1.1. Na hipótese das negociações serem iniciadas com prepostos, considerado o disposto no item 2.1.1 acima, o Termo de Compromisso de Confidencialidade deverá ser assinado também pela efetiva PROPONENTE.
  - 2.5.2. As áreas de registro (“DDDs”) em que tem interesse em explorar seus serviços;
  - 2.5.3. Volumetrias, com, no mínimo, as aberturas definidas no QUADRO I a seguir.

### QUADRO I – Projeção serviços x consumo nacional (\*)

Eventos e consumos	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
SIM Cards (unidade)					
Com consumo médio até 1GByte					
Com consumo médio acima de 1GByte					
Dados B. Larga (MBytes)					
Dados M2M/IoT (MBytes)					
SMS “operacionais” (msg)					
SMS P2P MO + MT (msg)					
Voz, orig. + term. (min.)					

(\*) as informações devem ser fornecidas abertas por Áreas de Registro (“DDD”)

2.5.3.1. Para efeitos desta Oferta de RV-SMP, e também do Compartilhamento de Rede da CLARO, assume-se as seguintes definições:

- (i) **Dados Banda Larga Móvel (Dados “Human use”)**: utilização do serviço de Comunicação de Dados por meio da rede de serviço móvel, com uso humano, massivo (alto tráfego de dados mensal/terminal), comumente por meio de Smartphones e Modems de Banda Larga, mas não se limitando a estes tipos de dispositivos.
- (ii) **Dados M2M/IoT**: utilização do serviço de Comunicação de Dados por meio da rede de serviço móvel, para transações entre máquinas, automáticas ou com interferência de operação humana, abrangendo ainda o suporte a serviços de Telemetria e IoT ou similares.
- (iii) **SMS para uso operacional**: utilização do serviço de mensagens curtas de texto, utilizando unicamente o protocolo MAP de sinalização, não sendo destinado a troca de mensagens entre usuários da CLARO e da PROPONENTE (P2P) e nem A2P, e também não abrangendo a Interoperabilidade de SMS entre as SMS-C das Partes.
- (iv) **SMS P2P**: utilização do serviço de mensagens curtas de texto para comunicação entre usuários (uso humano) tanto da MVNO AUTORIZADA, quanto entre eles e usuários de outras operadoras, não abrangendo a Interoperabilidade de SMS entre as SMS-C das Partes.

2.6. Uma vez firmado o Termo de Compromisso de Confidencialidade e recebida a documentação encaminhada pela PROPONENTE, a CLARO apresentará, em até 30 (trinta) dias úteis, sua resposta formal acerca da suficiência dos documentos e quanto ao prosseguimento da negociação, sendo que:

2.6.1. Se a documentação enviada pela PROPONENTE for insuficiente para permitir o prosseguimento da negociação, a CLARO poderá solicitar sua complementação, caso em que os prazos subsequentes serão suspensos até a entrega da documentação complementar.

2.6.2. Não havendo resposta por parte da PROPONENTE acerca da complementação da documentação solicitada pela CLARO dentro de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, o pedido será arquivado pela CLARO.

2.7. O estabelecimento das negociações entre as Partes não resultará necessariamente na celebração do Contrato Compartilhamento de Uso de Rede para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (“Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO” ou “Contrato”). Somente após a análise de todas as informações apresentadas pela PROPONENTE, a CLARO se manifestará:

- (i) quanto à viabilidade do atendimento, podendo a CLARO apresentar condições e valores adicionais se houver a necessidade de realização de investimentos para ampliação ou redimensionamento de capacidade da Rede da CLARO, assim como demais adaptações tecnológicas que sejam necessárias para permitir o funcionamento dos serviços da PROPONENTE. ou
  - (ii) quanto à inviabilidade técnica, incapacidade econômico-financeira da PROPONENTE ou limitações de capacidade de rede ou incompatibilidade tecnológica, em conformidade com as condições técnicas requeridas.
- 2.8. Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de recebimento da documentação necessária, conforme disposições acima, a CLARO apresentará à PROPONENTE as propostas comercial e técnica para celebração do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO para RV-SMP.
- 2.8.1. Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das propostas comercial e técnica sem que haja manifestação de interesse ou apresentação de resposta por parte da PROPONENTE, ou caso esta manifeste não ter mais interesse em prosseguir com a negociação, o pedido será arquivado pela CLARO.
- 2.8.2. Caso a PROPONENTE esteja de acordo com as propostas comercial e técnica e manifeste interesse em prosseguir com a negociação, a CLARO encaminhará à PROPONENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a minuta padrão do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO para RV-SMP, para discussão acerca das condições contratuais que regerão o relacionamento comercial e operacional entre as Partes. Tal prazo poderá ser prorrogado, caso a habilitação da PROPONENTE como MVNO AUTORIZADA seja enquadrada na condição de “Projeto Especial”.
- 2.8.2.1. Por “Projeto Especial” entende-se os casos em que haja a necessidade por parte da CLARO e/ou da PROPONENTE realizarem investimentos para ampliação de suas capacidades de rede disponíveis, adequações tecnológicas para assegurar a integração dos sistemas das empresas, modernização da infraestrutura de rede disponível, bem como quaisquer adequações de caráter técnico ou operacional não previstas inicialmente, que sejam necessárias para assegurar a habilitação da PROPONENTE como MVNO AUTORIZADA e a continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações da PROPONENTE.

### **3 COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 3.1. A PROPONENTE será integralmente responsável pela obtenção das outorgas, aprovações e homologações necessárias junto à ANATEL, para dar início a suas atividades como MVNO AUTORIZADA.
- 3.2. Uma vez assinado o Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO para RV-SMP e cumpridas todas as obrigações regulatórias por parte da PROPONENTE, as Partes agendarão reuniões para discutirem a implementação do projeto e adotarão todas as medidas necessárias para esta finalidade. No Contrato de Compartilhamento de Rede, serão detalhados os compromissos e responsabilidades que caberão às Partes, individual e/ou conjuntamente, adicionalmente aos compromissos e responsabilidades descritos nesta Oferta de RV-SMP.
- 3.3. Somente celebrar contratos de Compartilhamento de Uso de Rede ou contratos para Representação na Prestação do SMP, nos quais a PROPONENTE, como MVNO AUTORIZADA, figure na condição de Prestadora Origem, mediante aviso prévio à Claro nesse sentido, garantindo o adequado dimensionamento da rede e o estabelecimento de possíveis regras de convivência entre as empresas envolvidas e a Claro.

- 3.4 Caberá à PROPONENTE executar e assumir as respectivas responsabilidades por todas as negociações com as demais prestadoras e com entidades tais como ABR-T, ANATEL, etc. para a celebração de acordos e interações necessárias para o cumprimento das obrigações regulamentares relativas ao fornecimento/atualização de informações de Portabilidade, CEMI, SIGA, E-SMS, cabendo a CLARO tão-somente dar o suporte técnico que se fizer necessário quando a solução técnica para o atendimento de tais obrigações dependerem dos elementos de rede e/ou sistemas da CLARO.
- 3.5 Caberá à PROPONENTE arcar com todas as atividades e custos envolvidos na cadeia de valor dos Módulos de Identificação de Assinante (“SIM Card”) desde a fabricação até a comercialização e ativação dos mesmos, assim como com todas as atividades e custos envolvidos na obtenção dos recursos de numeração a serem por ela utilizados na sua operação como MVNO AUTORIZADA, e também responsabilizar-se pelos procedimentos relacionados à Portabilidade Numérica, na forma da regulamentação.
- 3.6 Caberá à PROPONENTE realizar a tarifação, faturamento, arrecadação e a cobrança dos seus Usuários, bem como responsabilizar-se pelas taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes sobre os serviços por ela prestados como MVNO AUTORIZADA, assumindo, ainda, integralmente, os ônus decorrentes de inadimplências e fraudes dos seus Usuários, funcionários e/ou prepostos.
- 3.7 Caberá à PROPONENTE arcar com os custos de interconexão, transporte de tráfego e interoperabilidade de SMS.
- 3.8 A PROPONENTE pagará à CLARO um valor, que será apresentado pela CLARO, para a execução das atividades e configurações necessárias nos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) e de rede de telecomunicações para o compartilhamento da Rede da CLARO, considerando, exclusivamente, a topologia e demais condições avençadas e registradas no Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO.

#### **4 - PREMISSAS TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 4.1 As condições comerciais de referência para o Compartilhamento da Rede da CLARO para operadora Autorizada de RV-SMP encontram-se descritas no ANEXO 1 - CONDIÇÕES COMERCIAIS E PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO, COBRANÇA E CONTESTAÇÕES ENTRE AS PARTES do Contrato de Compartilhamento da Rede da CLARO para RV-SMP, que corresponde ao ANEXO II da presente Oferta RV-SMP.
  - 4.1.1 Os preços estabelecidos serão reajustados anualmente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.
- 4.2. As premissas técnicas de referência para o Compartilhamento da Rede da CLARO para operadora Autorizada de RV-SMP estão descritas no ANEXO 2 - CONDIÇÕES TÉCNICAS do Contrato de Compartilhamento da Rede da CLARO para RV-SMP, que corresponde ao ANEXO II da presente Oferta.
- 4.3. O Apêndice A do Anexo 4 (Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais) do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO será apresentado à PROPONENTE após a celebração do Termo de Compromisso de Confidencialidade, e conterão os devidos detalhamentos e complementos, após a conclusão das negociações entre as Partes para a celebração do referido Contrato.

#### **5. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 A vigência do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO será de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 2 (dois) anos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes comunicar a outra, por escrito, a intenção de não renovar o Contrato mediante notificação prévia com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da data de término do Contrato.

- 5.2 A PROPONENTE declara formalmente, por meio da assinatura do presente documento que tem pleno conhecimento sobre as condições previamente propostas nesta Oferta RV-SMP, e que assume total responsabilidade sobre as informações prestadas pela PROPONENTE.
- 5.3. A PROPONENTE ratifica seu interesse no estabelecimento das negociações, estando ciente de que a existência deste documento não implica de forma alguma vinculação ou obrigatoriedade de celebração do Contrato de Compartilhamento de Rede da CLARO para RV-SMP Autorizado, não havendo que falar-se em qualquer expectativa de direito em razão da realização deste ato, ficando a apreciação da possibilidade de prosseguimento das negociações entre as Partes sob único e exclusivo critério de aprovação da CLARO.
- 5.4. As atuais MVNOs Autorizadas da CLARO poderão aderir às novas condições homologadas nesta Oferta, observadas às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais aqui previstas. No exercício do direito de adesão, o contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive quanto ao prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratados.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante(s) Legal(is) da PROPONENTE

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_